

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

PROCESSO Nº 500

DE 2023.

DATA INICIAL 11/maio/2023.

DATA FINAL

INTERESSADO: Vereador João Batista de Almeida Junior

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO: PROJETO DE LEI
Institui no âmbito do Município de Santa Branca o
"Dezembro Verde".

OBSERVAÇÕES:

ANDAMENTO

1		2		3	
4		5		6	
7		8		9	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 028

PROJETO DE LEI

Ào Procurador Jurídico Legislativo
Santa Branca 15/05/2023

A Comissão de Justiça e Relação
para emitir parecer
Sta. Branca, 15/05/2023
Presidente

Presidente da Câmara

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA O "DEZEMBRO VERDE".

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Branca o mês denominado "Dezembro Verde", destinado à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações educativas.

Art. 2º. O mês de campanha de conscientização instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. As disposições de que tratam esta Lei tem por objetivo a realização de ações educativas voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações, como:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser considerado ato de maus-tratos;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município;

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Branca, 11 de maio de 2023.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
VEREADOR E AUTOR DO PROJETO

Projeto de Lei nº. 18/23

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA
PROTOCOLO Nº 500
* 11 MAI 2023 *
Funcionário



Câmara Sta. Branca
fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Santa Branca o mês denominado "Dezembro Verde", destinado à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

A presente proposição, embora pareça simples, é de relevante interesse público e de caráter notadamente social, tendo em vista o risco que os animais causam aos seres humanos, tanto em questão de saúde pública, quanto de acidentes de trânsito. A proposição traduz a sua relevância ainda mais, quando observamos o seu cunho pelo lado dos animais, que vivem abandonados e desprotegidos nas vias públicas, sofrendo maus tratos e sujeitos a ações covardes de seres humanos sem qualquer tipo de compaixão.

A proposta traduz os anseios maiores de toda a sociedade brasileira, e neste viés, a do nosso Município, que almeja coibir e punir o comportamento de abandono de animais, ato este violento e cruel praticado contra os animais, que é crime, pois considerado ato de maus-tratos, conforme art. 32, da Lei Federal n.º 9.605/98.

Depreende-se que a Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, ao vedar a crueldade contra animais, reconhece-os como seres passíveis de dor e sofrimento e os trata como sujeitos de direitos. O mesmo se diga quanto à inserção dos atos de abuso ou maus-tratos contra animais na Lei de Crimes Ambientais.

A notória indignação da sociedade com os atos de maus tratos frequentemente praticados contra os animais é a constatação da consolidação do juízo ético da não violência e da dignidade da vida, humana



Câmara Sta. Branca
fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

ou não, incorporado no modo de pensar e agir das pessoas em relação aos animais.

É preciso ter consciência que o abandono de animais, considerado como maus-tratos, é uma conduta que não se justifica por ser um ato de violência covarde e gratuito contra a vida.

A SUIPA – Sociedade União Internacional Protetora dos Animais – aponta que o número de cães abandonados chega a crescer cerca de 70% durante o período das férias escolares. Os motivos são as viagens ou até mesmo mudança de residência. Vale ressaltar, como já dito, que maus-tratos ou abandono de animais é considerado crime ambiental e pode resultar na pena de detenção de três meses a um ano e multa.

A escolha do mês de dezembro para a instituição do mês de conscientização não é por acaso, mas se deve ao fato de que, nesse período, o número de abandonos chega a crescer exponencialmente em relação à média anual.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Câmara Municipal de Santa Branca, 11 de maio de 2023.


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
VEREADOR E AUTOR DO PROJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 05

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 24.05.2023

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº 500/2023

INTERESSADO: Vereador João Batista de Almeida Junior

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária

ASSUNTO: Cria o projeto Dezembro Verde, denominando o mês de dezembro próprio para tratar do bem estar animal..

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer em face do Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a criação de um nova data comemorativa no calendário oficial do Município de Santa Branca.

Primeiramente, cabe esclarecer que o referido projeto está em conformidade com a legislação vigente, com relação à competência, se mostrando claramente como um assunto de interesse local à luz do art. 30, I da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, não há qualquer proibição no âmbito da Lei Orgânica quanto à criação de uma data comemorativa no calendário municipal, e a criação de um programa, sendo plenamente possível de ser proposto por esta casa legislativa.

Quanto ao mérito, o projeto está alinhado com uma disposição estadual instituída pela Lei Estadual nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

17.343, de 11 de março de 2021 que institui o mesmo programa e data em âmbito estadual.

A proteção aos animais, à fauna, à flora e ao meio ambiente tem amparo constitucional, sendo inclusive um direito de tê-los preservados conforme o art. 225 da Constituição Federal.

Em especial sobre o abandono de animais, é crime desde 1998, conforme o art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de crimes ambientais, tendo um tipo penal com pena específica quando se trata de cães e gatos, conforme a Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020.

Desta forma, tendo em vista o amparo Constitucional, além do reflexo em legislação infraconstitucional, esta procuradoria considera que o presente Projeto de Lei está apto para votação pelos nobres Edis.

É o parecer.

Santa Branca, 24 de maio de 2023

LEONARDO

Assinado de forma digital
por LEONARDO RICARDO

RICARDO ARVATE

ARVATE ALVARES

ALVARES

Dados: 2023.05.24 08:45:34
-03'00'

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/SP 343.133



Câmara Sta. Branca
fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 29/05/2023

Processo 500/2023

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 25/05/2023

Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o projeto de lei, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, que institui no âmbito do Município de Santa Branca o “Dezembro Verde”, emite o seguinte parecer:

1. O projeto de lei em análise institui no âmbito do Município de Santa Branca o mês denominado “Dezembro Verde”, destinado á reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações educativas (art. 1º), passando a integrar o Calendário Oficial do Município (art. 2º).

A realização de ações educativas e a cláusula de vigência estão previstas, respectivamente, nos artigos 3º e 4º.

2. O autor, em sua justificativa, entre outros argumentos, afirma que “O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Santa Branca o mês denominado “Dezembro Verde”, destinado à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente...”.

3. O Procurador Jurídico não encontrou impedimento legal neste Projeto de Lei.

4. O presente projeto de lei reveste-se de grande importância e como já foi mencionado, possui relevante interesse público, na defesa da causa animal.

5. A presente propositura está fundamentada no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria,

É o parecer!

Santa Branca, 25 de maio de 2023.

ADINELSON TARCILIO
Vice-Presidente e Relator

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Presidente

JUAN JIMENES JURADO JUNIOR
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº23/2023

Institui no âmbito do Município de Santa Branca o “Dezembro Verde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Branca o mês denominado “Dezembro Verde”, destinado à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações educativas.

Art. 2º. O mês de campanha de conscientização instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. As disposições de que tratam esta Lei tem por objetivo a realização de ações educativas voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações, como:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser considerado ato de maus-tratos;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município;

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

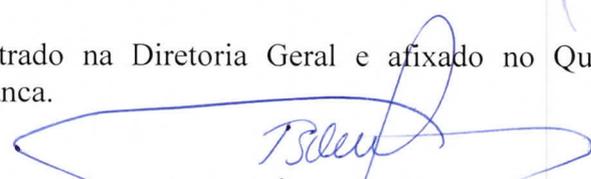
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Branca, 30 de maio de 2023.


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA


KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Registrado na Diretoria Geral e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL